

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007

(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Suprime-se o art.17, seus parágrafos, incisos e alíneas da redação do art.5º.

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento público de campanha, através de dotação orçamentária, na forma como está previsto no dispositivo citado, com a distribuição tendo em conta a proporcionalidade viola o princípio da isonomia e do tratamento igualitário importando em um privilégio aos partidos tidos como grandes em detrimento daqueles recém fundados e/ou tidos como pequenos. A propósito, o STF ao conhecer e julgar ações de Inconstitucionalidade acerca do fundo partidário já se posicionou contrariamente ao que chamou ditadura da maioria, o que segundo seu entendimento impede o crescimento e desenvolvimento dos menores partidos e perpetua a hegemonia dos grandes.

Sala das Sessões, de de 2007

Deputado LÉO VIVAS
PRB - RJ